

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO BREJO DA MADRE DE DEUS/PE – IPRESB** e de outro lado a empresa **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO BREJO DA MADRE DE DEUS/PE – IPRESB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.894.071/0001-61, com sede situada na Praça Vereador Abel de Freitas, 35, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, neste ato representado pela sua Presidente/Diretora, a Sra. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção, inscrita no CPF sob o nº 025.993.284-11, residente e domiciliada na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Travessa Sebastião Inacio, nº 21, Sala 01 e 02, Bairro Nossa Senhora da Penha, na cidade de Serra Talhada/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.327.385/0001-00, neste ato representado por Eduardo Cordeiro de Souza Barros, inscrito no CPF nº 399.949.294-53, OAB nº PE-10.642/D, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, devidamente ratificada pela Presidente/Diretora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO BREJO DA MADRE DE DEUS/PE – IPRESB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na locação de serviços técnicos especializados voltados a suprir as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre De Deus/PE – IPRESB, conforme especificações contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ R\$ 7.950,00 (sete

mil e novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.2 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia **10 (dez) do mês subsequente ao vencido**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que será encaminhada ao órgão responsável juntamente com toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.3 - O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.

4.4 - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais; e
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

4.6 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº da Inexigibilidade de Licitação e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.8 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.2 - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

5.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.5 - Arcar com as despesas referentes ao deslocamento de profissional do CONTRATADO para a capital do Estado de Pernambuco, ou, para Brasília/DF, com a exclusiva finalidade de resolver assunto de interesse do MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, a ele será devido o ressarcimento das despesas com passagens e hospedagens, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de comprovação das despesas, além de relatório circunstanciado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto do Termo de Referência nos quantitativos mínimos já delimitados, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

6.2 - O CONTRATADO é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

6.3 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.4 - O CONTRATADO obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 - O CONTRATADO é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes

penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula anterior, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

8.3 - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: a.1) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: b.1) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

9.2 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

9.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do **CONTRATO** será exercida por funcionário designado pela Praça Vereador Abel de Freitas, 35 - Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170-000 - CNPJ: 06.894.071/0001-61

Contratante, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **CONTRATADO** (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

10.2- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva prestação;
- III - encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas às multas aplicadas ao **CONTRATADO**, bem como os documentos referentes ao pagamento.

10.3- A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Brejo da Madre de Deus - IPRESB, na seguinte dotação orçamentária:

IPRESB

Projeto/Atividade: 09.122.0901.2166.0000

Elemento de Despesa: 33.90.35

Ficha: 789

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

12.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2 - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta;

12.3 - Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.2 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

13.3 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Brejo da Madre de Deus (PE), 02 de março de 2023.

DELUSE CASSANDRA
SILVEIRA CIRINO DE
ASSUNCAO:02599328411

Assinado de forma digital por
DELUSE CASSANDRA SILVEIRA
CIRINO DE ASSUNCAO:02599328411
Dados: 2023.08.28 09:28:01 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - IPRESB
DELUSE CASSANDRA SILVEIRA CIRINO DE ASSUNÇÃO**
Presidente/Diretora do IPRESB.
CONTRATANTE

EDUARDO CORDEIRO Assinado de forma
DE SOUZA digital por EDUARDO
BARROS:3999492945 CORDEIRO DE SOUZA
3 BARROS:39994929453

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Eduardo Cordeiro de Souza Barros
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 
CPF/MF 024.644.004-08

2) 
CPF/MF 111.516.194.36